LEI Nº 2592 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 17/09/26

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro à Associação Abastecedora de Água Gonçalves da Silva – AABAGS, destinado ao custeio de despesas necessárias à recuperação do sistema comunitário de abastecimento de água, e dá outras providências."

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro à **ASSOCIAÇÃO ABASTECEDORA DE ÁGUA GONÇALVES DA SILVA – AABAGS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **08.039.006/0001-84**, no valor de até **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, destinado ao custeio de despesas necessárias à recuperação e ao restabelecimento do adequado funcionamento do sistema comunitário de abastecimento de água mantido pela entidade na localidade de Cabriúva, interior do Município de Tabaí.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas ao reparo da bomba submersa utilizada no sistema de abastecimento, bem como aos serviços de retirada, reinstalação, deslocamento, mão de obra e demais serviços diretamente necessários à recuperação do equipamento, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

Art. 2º O repasse financeiro de que trata esta Lei será formalizado mediante instrumento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações, a legislação municipal pertinente e o respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto previsto nesta Lei e no respectivo Plano de Trabalho, ficando vedada sua utilização para finalidade diversa.

Art. 4º A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento da parceria, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Eventuais valores não utilizados na execução do objeto ou cuja aplicação não seja devidamente comprovada deverão ser restituídos ao Município, na forma estabelecida no instrumento da parceria e na legislação aplicável.

Art. 5º A liberação dos recursos fica condicionada ao atendimento, pela entidade beneficiária, dos requisitos legais necessários à celebração da parceria, à aprovação do respectivo Plano de Trabalho e à apresentação da documentação exigida pela Administração Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de setembro de 2026.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro, no valor de até R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), à Associação Abastecedora de Água Gonçalves da Silva – AABAGS, destinado ao custeio de despesas necessárias à recuperação do sistema comunitário de abastecimento de água mantido pela entidade na localidade de Cabriúva, interior do Município de Tabaí.

A Associação é responsável pelo abastecimento de água de aproximadamente 27 (vinte e sete) famílias residentes na localidade, desempenhando atividade de relevante interesse coletivo, diretamente relacionada ao atendimento de necessidade essencial da população.

Conforme requerimento apresentado pela entidade, o sistema de abastecimento sofreu problemas em sua bomba submersa, tornando necessária a realização de reparos para assegurar a continuidade e o adequado funcionamento do abastecimento de água da comunidade.

De acordo com a documentação apresentada, as despesas necessárias compreendem o conserto da bomba submersa, no valor aproximado de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), além dos serviços de retirada e reinstalação do equipamento, deslocamento, utilização de caminhão munck e mão de obra, alcançando o montante estimado de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

A entidade informou, ainda, que possui recursos financeiros limitados, provenientes essencialmente das contribuições realizadas pelos próprios moradores beneficiados pelo sistema, os quais são utilizados para custear sua manutenção e funcionamento. As despesas suportadas pela Associação ao longo do último período comprometeram sua disponibilidade financeira, impossibilitando que arque integralmente, neste momento, com o custo extraordinário necessário ao reparo do equipamento.

A concessão do auxílio financeiro justifica-se, portanto, pelo relevante interesse público envolvido, considerando que o funcionamento do sistema comunitário assegura o fornecimento de água às famílias residentes na localidade, serviço indispensável às necessidades básicas, à saúde e à qualidade de vida da população atendida.

O repasse será realizado mediante formalização de parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficando a aplicação dos recursos vinculada ao Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Município, bem como sujeita ao acompanhamento, fiscalização e posterior prestação de contas. A Lei nº 13.019/2014 prevê o Termo de Fomento para planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam transferência de recursos financeiros e exige, entre outras providências, plano de trabalho aprovado e prévia dotação orçamentária.

Diante da relevância da medida e do interesse público existente na manutenção do abastecimento de água das famílias atendidas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 11 de setembro de 2026.

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal